



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

INSPEÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

No que compete ao Tribunal de Contas, dentro de seu rol de fiscalização e tendo em vista o expediente encaminhado pela ATRICON e ainda a atual situação de crise por que passa o sistema prisional em todo país, a Presidência do TCEGO demandou a realização de uma inspeção no complexo carcerário goiano. Devidamente materializados e distribuídos os autos de nº 201700047000056, o Conselheiro Relator apresentou seu voto no sentido de determinar a imediata instauração da inspeção no âmbito do sistema prisional do Estado de Goiás. Levado ao Tribunal Pleno, o voto do relator deu origem ao Acórdão de nº 004/2017, ato decisório no qual o colegiado determinou a realização da inspeção supramencionada, com enfoque, sobretudo, na estrutura física e na organização dos serviços dos presídios, bem como na avaliação de riscos gerais e específicos decorrentes da estrutura precária dos mesmos.

A referida inspeção foi apensada aos autos de nº 20140004700227 relativos à Auditoria Operacional realizada sob o mesmo objeto em 2014 e apreciados simultaneamente por meio do Acórdão 1998/2017

Objetivo da Fiscalização

O objetivo da inspeção foi realizar diagnóstico da situação do Sistema Prisional do Estado de Goiás, abrangendo a organização das unidades e serviços subordinados à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a estrutura física existente e tudo quanto diga respeito às instalações onde se encontram alojados presos provisórios e definitivamente condenados, com especial enfoque nos riscos decorrentes das inconformidades a serem constatadas.

Principais achados

- a) Precariedade das instalações físicas das unidades prisionais;
- b) Insuficiência de ações para mitigar o déficit de vagas e crescimento da população carcerária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

- c) Inadequação da estrutura operacional e de segurança das unidades prisionais;
- d) Superlotação nas celas das unidades prisionais
- e) Insuficiência do quantitativo de servidores nas unidades prisionais;
- f) Insuficiência das ações destinadas à ressocialização dos presos e à reintegração dos egressos

Deliberações do TCE-GO

a) Determinar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSPAP, Sr. Ricardo Brisolla Balestreri, via ato de intimação oficial, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações elencadas abaixo, ou alternativas que visem alcançar os objetivos almejados, com o nome dos responsáveis pela implementação das mesmas:

1- Realize um amplo levantamento de necessidade de reformas, ampliações, construções de novas unidades prisionais e conclusão de obras em andamento, com vistas a melhorar as condições de salubridade das instalações físicas para os presos e servidores, bem como ampliação do quantitativo de vagas do sistema prisional goiano, reestabelecendo o equilíbrio na relação entre a população carcerária existente e a oferta de vagas;

2- Apresente um plano de ação para execução destas obras, com indicação de prazos para licitação / contratação / execução e os recursos financeiros previstos;

3 – Adote as providências urgentes quanto à precariedade da segurança nas instalações das unidades prisionais que concretamente levem à solução das situações encontradas, e de consequência propiciem maior segurança à sociedade;

4 - Realize um levantamento das necessidades de melhorias estruturais e operacionais no setor de escolta, a fim de adequar a estrutura de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

e locomoção de presos para proporcionar maior tempestividade na realização das Audiências de Custódia na capital e no interior, conforme responsabilidade prevista no § 32 do art. 42, da Resolução n. 53/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e ainda pronto atendimento de emergências médicas e consultas eletivas dos presos;

5 - Neste levantamento de necessidades, também contemple a estrutura predial e operacional do GOPE, a fim de compor o plano de ação do órgão para reestruturação do sistema prisional de Goiás;

6 - Promova a utilização eficiente dos equipamentos de segurança já disponíveis e manutenção dos defeituosos (bloqueadores de celulares e detectores de metais), não permitindo assim a danificação de materiais pela ausência de uso ou obsolescência de tecnologias, bem como a instalação de todos os equipamentos detectores de metais e raio-x adquiridos ou doados;

7 - Providencie a completa ocupação das guaritas de segurança, onde houver, para assim monitorar a movimentação e o recolhimento dos detentos;

8 - Realize imediatamente reparos e adequações pontuais nas áreas das unidades prisionais que envolvam maiores riscos, tais como alambrados de separação depredados, portas/travas de celas avariadas, cercas baixas e fendas em muros, bem como danos ocorridos na POG após a última rebelião de 23/02/2017;

9 - Promova o remanejamento dos presos definitivos que porventura estejam em unidades de detenção provisória;

10 - Promova a realização de programas de capacitação continuada dos agentes prisionais;

11- Providencie um plano de ação, com o detalhamento do déficit de agentes prisionais, para determinar ao Chefe do Poder Executivo que preencha os quadros de pessoal da SSPAP por meio da realização de concurso público,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

sem prejuízo daquilo que for decidido no âmbito da Ação Civil Pública de n. 391327.46.2015.809005 1/TJ GO;

12 - Adote providências quanto ao correto acondicionamento e destino final dos resíduos sólidos depositados inadequadamente na parte externa da Colônia Agroindustrial e no pátio da POG;

13 - Realize um estudo de viabilidade para troca do material de acondicionamento de alimentação dos presos, passando a não utilizar materiais aluminizados;

14 - Providencie cela materno-infantil na CPP e readéque a da Penitenciária Feminina, com o fornecimento de alimentação e remédios adequados para bebês e crianças, em atendimento aos arts. 69 e 79 da Resolução CNPCP n. 03/2009;

15 - Amplie as ações voltadas para a ressocialização e reinserção dos egressos ao meio familiar e social, com oportunidades de trabalho e educação, evitando assim a elevação dos índices de reincidência criminal;

16- Implante controle da reincidência criminal em todas as unidades prisionais do Estado, bem como da atualização desses dados pelas Gerências Regionais, de forma a permitir o conhecimento mais próximo possível da realidade referente a este fato.

b) Determinar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSPAP, Sr. Ricardo Brisolla Balestreri que promova a divulgação dos resultados da auditoria no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação;

c) Recomendar à Governadoria do Estado de Goiás que consigne valor suficiente no orçamento anual de 2018 à SSPAP para que esta pasta possa implementar novas tecnologias de segurança e melhorar a operacionalização dos mecanismos de vigilância no sistema carcerário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

d) Recomendar ao Poder Judiciário que execute uma avaliação jurídica, mediante mutirões, da situação do cumprimento das penas no sistema prisional goiano, atualizada, no sentido de se realizarem as progressões ou solturas que por ventura se fizerem necessárias.

e) Recomendar à Defensoria Pública que estabeleça um cronograma de visitas periódicas às Unidades Prisionais, para concessão de eventuais benefícios penais, segundo a Lei de Execução Penal.

f) Determinar ao Serviço de Publicações e Comunicações que encaminhe cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor dos Relatórios de Auditoria Operacional nº 002/2015 e de Inspeção nº 01/2017, à Assembleia Legislativa de Goiás, na pessoa de seu Presidente, Deputado José Vitti, para que este tome conhecimento e adote as providências que julgar pertinentes.

Benefícios esperados

Como benefício é esperado um arrefecimento temporário da superlotação da população carcerária, um maior controle e segurança sobre os detentos, bem como o atendimento da Legislação Penal.

Processos nº

20140004700227 (principal)

201700047000056

Acórdãos

Acórdão nº 004/2017.

Acórdão nº 1998/2017